



# Prefeitura Municipal de Baurerópolis

Estado de São Paulo

FLS. 02

PROC. 111/75

MENSAGEM Nº 022/75.

Em, 04 de agosto de 1.975.

SECRETARIA

Entrada em 06/08/1975

Reg. n.º 562 L.º 01 Pág. 47

SENHOR PRESIDENTE:-

A área urbana "do Tamboré", teve seu perímetro e disciplina estabelecida pelas Leis Municipais n.ºs. 105/73 de 26/10/73 e 115/73 de 31/12/73, Leis essas que alteram a antiga delimitação contida na Lei 07/69 de 26 de agosto de 1969.

Entretanto, na prática, tem ocorrido problemas para a locação dessa área em razão de haver sido colocada em linha geométrica paralela ao eixo da Rodovia Castelo Branco o que acarreta levantamentos dispendiosos e dificilmente exatos.

O projeto que agora temos a honra de enviar procurou estabelecer a linha demarcatória dos fundos, principalmente, em acidentes geográficos de fácil identificação (cursos de águas, torre de transmissão etc) simplificando qualquer conferência que deva ser feita.

A área agora perimetrada é aproximadamente a mesma, apenas amarrada em pontos de mais fácil identificação.

O Art. 2º da Lei n.º 105/73 também passou a ter redação mais precisa, prevendo a necessidade de ser admitida a atividade comercial e de prestadores de Serviços, como atividades-suporte para o desenvolvimento industrial programado.

No Art. 3º em razão da implantação do planejamento global da "Grande São Paulo" e criação da Secretaria para os Assuntos Metropolitanos, previu a harmonização do planejamento, deixando entretanto intocada a autoridade municipal, principalmente em relação ao Poder Legislativo, pois que, condicionou a adoção desse planejamento de uso do solo à adoção pelo Município das normas estaduais que eventualmente forem sugeridas.

Esta última matéria é extremamente pelemi-



# Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

FLS. 03

PROC. 115  
-115-2-

polemica, pois que enquadrada dentro de um binômio constituído de um lado pela inegável necessidade de ser adotado um planejamento global para a área Metropolitana de São Paulo, e de outro lado o interesse das populações municipais e a preservação da autoridade do Município para que não se concretize a formação de uma megalópolis que por demasiadamente extensa viria necessariamente a dificultar ou mesmo impossibilitar uma flexibilidade capaz de dar atendimento aos anseios e problemas locais.

Adota assim o projeto o critério de entrosamento com a programação Estadual, mas resguarda para o município a apreciação individuada dos casos e problemas a medida que se apresentarem, para que através de seu Legislativo possa o município dizer aquilo que lhe parece conveniente e o que atenta contra seus interesses.

Desenvolve-se o processo Metropolitano e deste Município em ritmo acelerado, pelo que as medidas disciplinar sobre a matéria nos parece de natureza urgente, pelo que marcamos, com base no parágrafo primeiro, do Art. 26 do Decreto Lei Complementar nº 9/69 o prazo de 40 dias para a sua apreciação, suplicando entretanto aos Nobres Senhores Vereadores a maior brevidade regimental para apreciação da matéria.

Na oportunidade, apresentamos a V. Excia, e demais membros que compõem essa Egrégia Casa de Leis, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARUERI

  
GUILHERME GUGLIELMO

Ao Exmo. Snr.

Paulo Pereira Campos

DD. Presidente da Câmara Municipal de 06.08.15

BARUERI

Em

  
Presidente